Quarta-feira 1 de Abril de 1953 — I Série — Número 66

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 320 — Cria o posto do registo civil da freguesia de Ninho do Açor, concelho de Castelo Branco.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 39 152 — Manda terminar a comissão de serviço em que se encontrava um engenheiro inspector superior de fomento do ultramar, a que se refere o Decreto-Lei n.º 29 632 — Revoga o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 596, que investe o mesmo engenheiro no lugar de director-geral dos Serviços Hidráulicos.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 39 153 — Cria no Ministério a Inspecção-Geral do Fomento, sob a direcção de um inspector-geral, e eleva de dois o número de inspectores superiores de fomento.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 39 154 — Introduz alterações no Regulamento de Admissão e Promoção do Pessoal dos Correios, Telégrafos e Telefones, promulgado pelo Decreto n.º 36 875.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 320

Ponderadas a densidade da população e a dificuldade das comunicações: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, seja criado o posto do registo civil da freguesia de Ninho do Açor, do concelho de Castelo Branco.

Ministério da Justiça, 1 de Abril de 1953. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 152

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Terminará a partir da data da publicação do presente diploma a comissão de serviço determinada pelo Decreto-Lei n.º 29 632, de 26 de Maio de 1939, e é, consequentemente, revogado o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 596, de 3 de Novembro de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1953. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 153

Tem o Governo prestado a maior atenção ao fomento das províncias ultramarinas, que nos últimos anos se acentuou notàvelmente e nos próximos ainda mais progredirá através da execução do Plano de Fomento.

A adaptação dos serviços do Ministério do Ultramar a essas circunstâncias exige um conjunto de providências que, a seu tempo, serão tomadas; mas, até lá, é necessário coordenar melhor as actividades dos vários serviços metropolitanos e ultramarinos que devem concorrer para aquele fim.

A isso tende a criação da Inspecção-Geral do Fomento, realizada por este diploma, a qual será definitivamente regulada na reorganização prevista, sem embargo de poder desemponhar desde já importantes funções relativamente às obras projectadas.

As mesmas circunstâncias justificam o aumento de dois inspectores superiores de fomento, a acrescer aos previstos no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26 180, de 7 de Janeiro de 1936, e nos Decretos-Leis n.ºs 29 628, de 24 de Maio de 1939, e 37 089, de 7 de Outubro de 1948.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no Ministério do Ultramar a Inspecção-Geral do Fomento, sob a direcção dum inspector-geral, e é elevado de dois o número de inspectores superiores de fomento.

§ único. O inspector-geral é de livre nomeação do Ministro do Ultramar e goza das regalias legalmente